

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
LGCY SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ nº 39.511.382/0001-53  
("Fundo")**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 02 de junho de 2026, às 09:30h ("Assembleia").

**II. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. André Eduardo Celestino dos Anjos; Secretário(a) – Sr(a). Raquel Nunes Leal.

**III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

**IV. PRESENÇA:** O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador, da Gestora, todos abaixo qualificados.

**V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede em Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993. ("Novo Administrador"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 15 de junho de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo.

1.1. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência.

1.2. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo no último dia útil anterior à presente data ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

**1.2.1.** A Gestora e a Administradora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas.

**1.3.** A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

**1.4.** A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

**1.5.** A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui débito em aberto com qualquer órgão regulador ou autorregulador;

**1.6.** A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

**1.7.** A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail [estruturacaointrag@itau-unibanco.com.br](mailto:estruturacaointrag@itau-unibanco.com.br);

**1.7.1.** A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes.

**1.8.** A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.

**1.8.1.** Custodiante, escriturador e responsável pela tesouraria: **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 60.701.190/0001-04.

**1.9.** Os serviços de Auditoria do Fundo passarão a ser prestados por um auditor a ser contratado pelo Novo Administrador, a partir da Data da Transferência (“Novo Auditor”);

**1.10.** Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo **Novo Administrador**, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pelo Gestor, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência (“Novo Distribuidor”);

**1.11.** A Administradora e a Gestora se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo.

**1.11.1.** Caso existam, a Administradora deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

**1.12.** A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente.

**1.12.1.** As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

**1.13.** Competirá a Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao(s) Cotista(s) documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

**1.13.1.** Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração.

**1.14.** A Administradora declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

**1.14.1.** A partir da Data da Transferência, o Novo Administrador será o único responsável pela manutenção e acompanhamento dos bloqueios, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade caso o Novo Administrador não mantenha o bloqueio das cotas e/ou valores ou venha a cancelar tais bloqueios sem o respectivo respaldo legal.

**1.15.** A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência.

**1.16.** A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo.

**1.17.** A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as *clearings* do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo.

**1.17.1.** A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência.

**1.18.** A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM.

**1.18.1.** Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia.

**1.18.2.** Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB").

**1.18.3.** A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração.

**1.19.** A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

**1.20.** A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC").

**1.21.** A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

**1.22.** A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

**1.23. Caso aplicável.** Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;

**1.23.1.** O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e

**1.23.2.** O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;

**1.23.3.** O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.

**1.24.** A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos.

**1.25.** Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social encerrado em **31 de outubro de 2026** não trouxe ressalvas/opinião modificada no parecer do auditor independente.

**1.26.** Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

**1.27.** Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência.

**1.28.** Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de

administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

**1.29.** A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

**1.29.1.** A Gestora declara que o Fundo não assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do Fundo.

**1.30.** As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora.

**1.31.** O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

**2.** A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

(i) Alteração da Denominação Social do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma: **LGCY SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

(ii) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

(iii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;

- (iv) Alteração da redação do público-alvo do Fundo para estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos exclusivamente de classes de fundos de investimento destinados a investidores profissionais, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas direta ou indiretamente a eles ligadas.;
- (v) Alteração da remuneração total paga pelo Fundo, incluindo as taxas de administração, gestão, distribuição, custódia e a taxa de performance;
- (vi) Alteração do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (vii) Alteração das condições de emissão, resgate e amortização de cotas do Fundo, aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (viii) Alteração dos riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (ix) Exclusão das menções a Administradora, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador;
- (x) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da **abertura de 16 de junho de 2026**, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima.
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

São Paulo, 02 de junho de 2026.

Assinado por:  
*André Eduardo Celestino dos Anjos*  
9C2355FB58364A5...

André Eduardo Celestino dos Anjos  
Presidente

Assinado por:  
*Raquel Nunes Leal*  
7D1711FF01A54A2...

Raquel Nunes Leal  
Secretária

Assinado por:  
*Rafael Moraes Mendes*  
376E219BAED744B...

Assinado por:  
*Raquel Nunes Leal*  
7D1711FF01A54A2...

**S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
ADMINISTRADORA**

DocuSigned by:  
*Elenita Ap Dos S Diamandis*  
3BF2AF108AB349A...

Assinado por:  
*Sheila Christie de Freitas*  
DF669062852D40B...

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
NOVO ADMINISTRADOR**

DocuSigned by:  
*José Eduardo Louzada de Araújo*  
776E2DEE43D24DF...

DocuSigned by:  
*WALDOMIRO GALLO NETO*  
38FA138C89E74F1...

**LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA  
GESTORA**

|                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO DO LGCY SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</b><br/><b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 39.511.382/0001-53</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

**1.1.** O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

**1.2.** A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

### **2.2. GESTOR**

**Legacy Capital Gestora de Recursos Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 4.221, Conj. 101, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 28.674.641/0001-40, ato declaratório CVM nº 16.010 de 07/12/2017.

## **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

#### **6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

**6.4.** Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de novembro e término no último dia do mês de outubro de cada ano.

## **8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 16 de junho de 2026.

|                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>ANEXO DA CLASSE DO LGCY SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</b><br/><b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 39.511.382/0001-53</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

**1.2.** O ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos.

## **2. QUALIFICAÇÃO**

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à CLASSE, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

**3.1.** A CLASSE, direta ou indiretamente, deverá aplicar, exclusivamente, em títulos públicos federais, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

**3.2.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**3.3. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**3.4.** A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

**3.4.1.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

## **4. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**4.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**4.2.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**4.3.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

## **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pela CLASSE, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

## **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Embora haja amparo legal, a utilização de cota de abertura, cujo valor permanece uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar em função de oscilação de preços de mercado, representa um risco. Isso porque este mecanismo possibilita que cotistas realizem aportes ou resgates de recursos em dias de oscilações de mercado com base em valor de cota que não representa a valorização real dos ativos financeiros.

## **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

## **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

## **CRÉDITO**

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## **5. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**5.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**5.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

## **7. ENCARGOS**

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## **9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## **10. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente: (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv)

mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**11.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

## **13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

**13.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

**13.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

**13.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**13.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

## **14. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de novembro e término no último dia do mês de outubro de cada ano.

São Paulo - SP, 16 de junho de 2026.

**COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| <b>LIMITES POR ATIVO<br/>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                        | <b>% do Grupo</b> | <b>Classe</b>    | <b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>GRUPO I –<br/>Até 100%</b>                            | <b>Até 100%</b>   | <b>Permitido</b> | Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de classes de FIF, constituídas sob o regime aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Classe Especialmente Constituída de Títulos Públicos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de ETF em índices de mercado de Renda Fixa, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (ETF de Índice de Título Público).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de classe de FIF especialmente constituídas, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                          | <b>Até 75%</b>    | <b>Vedado</b>    | Ativos Financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                          | <b>Até 50%</b>    | <b>Vedado</b>    | Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de classe de FIF, constituídas sob o regime aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de ETF, cujas carteiras <b>não</b> sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos (ETF de Índice de Renda Fixa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                          | <b>Até 25%</b>    | <b>Vedado</b>    | Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido registrada e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Cotas de classe de FIDC de classe/subclasse sênior e de que vedem em seu regulamento aquisição de cotas de classe/subclasse subordinadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                          |                   | <b>Vedado</b>    | Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública registrada ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. |

|                        |             |        |                                                                                                                                                                    |
|------------------------|-------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GRUPO II –<br>Até 20%  | Até<br>100% | Vedado | Cotas de FII                                                                                                                                                       |
| GRUPO III<br>– Até 20% | Até<br>100% | Vedado | COE com Valor Nominal Protegido.                                                                                                                                   |
|                        | Até<br>25%  | Vedado | COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado;                                                                               |
|                        |             | Vedado | Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.                 |
| VEDADO                 |             |        | <u>Investimento no Exterior</u> : Ativos financeiros, classes de fundos de investimento/Veículos de investimento e Contratos de derivativos, emitidos no exterior. |

| <b>LIMITES POR EMISSOR<br/>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                  |                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                          | <b>Classe</b>    | <b>Emissor</b>                                                                                                        |
| <b>Até 100%</b>                                            | <b>Permitido</b> | Títulos Públicos Federais                                                                                             |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | Fundo Especialmente Constituído                                                                                       |
| <b>Até 49%</b>                                             | <b>Vedado</b>    | Cotas de ETF                                                                                                          |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | Cotas de classe de FIF                                                                                                |
| <b>Até 25%</b>                                             | <b>Vedado</b>    | Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.                                  |
| <b>Até 15%</b>                                             | <b>Vedado</b>    | Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I                                                   |
| <b>Até 10%</b>                                             | <b>Vedado</b>    | Organizações Financeiras Internacionais                                                                               |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | Companhia securitizadora                                                                                              |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | Cotas de FIDC e FICFIDC                                                                                               |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | Cotas de FII                                                                                                          |
|                                                            | <b>Vedado</b>    | SPE                                                                                                                   |
| <b>Até 5%</b>                                              | <b>Vedado</b>    | Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.                           |

**Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.**

| <b>LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br/>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                                 |                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Limite do Fundo</b>                                                      | <b>Operações Compromissadas</b> |                                                                  |
| <b>Até 25%</b>                                                              | <b>Permitido</b>                | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais |
|                                                                             | <b>Vedado</b>                   | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados          |

**Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.**

| <b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br/>(% do patrimônio da CLASSE)</b>                                      |                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vedado</b>                                                                                           | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente. |
| Esta vedação se sobrepõe a eventuais limites ou permissões estabelecidos no quadro “limites por ativo”. |                                                                                                                                                               |

## DERIVATIVOS

Esta CLASSE poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira da CLASSE com relação aos limites de alocação deste complemento.

É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE.

Esta CLASSE permite exposição a risco de capital

Não

Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE

Até 15%

## OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)

Vedado

Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente, a exemplo de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada

Vedado

Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas

Vedado

Na aquisição de cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - (EAPC) – NÃO FIFE</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Aplicar seus recursos em classes de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da classe de fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE e/ou SUBCLASSE;                                                                                                                                                                                   |
| 2) Aplicar recursos em classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3) Aplicar em classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4) Aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento da CLASSE, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice; |
| 5) Aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto se o ADMINISTRADOR ou GESTOR considerar tais ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;                                                                                                                                                                                                                      |
| 6) Realizar operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento financeiro ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7) Realizar operações tendo como contraparte empresas ligadas aos cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE, exceto nos casos permitidos pela regulamentação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS (NÃO FIFE)</b> |
|---------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A atuação da CLASSE em mercados de derivativos <b>a)</b> deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; <b>b)</b> estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; <b>c)</b> não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; <b>d)</b> não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; <b>e)</b> não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE; <b>f)</b> não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. PÚBLICO ALVO**

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos exclusivamente de classes de fundos de investimento destinados a investidores profissionais, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas direta ou indiretamente a eles ligadas.

## **2. REMUNERAÇÃO**

A taxa global, bem como a taxa máxima global, é de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global"), sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração, gestão e/ou da taxa máxima de distribuição cobradas pelas classes/subclasses investidas.

**2.1.** A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração, gestão e da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**2.2.** A Taxa Máxima Global representa o somatório da Taxa Global e das taxas de administração, gestão e/ou da taxa máxima de distribuição das classes/subclasses investidas.

**2.3.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

**2.4.** A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

**2.5.** As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

**2.6.** A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**2.7.** As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **3. APLICAÇÕES**

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

**3.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

**3.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**3.3.** A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**3.4.** As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**3.5.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

**3.6.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela calculada com base nas taxas e preços de mercado dos ativos financeiros, sendo utilizado o índice de atualização compatível para cada ativo que compõe a carteira da classe, obtidos no fechamento do dia útil imediatamente anterior).

**3.7.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

**3.8.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

#### **4. RESGATES**

Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de abertura de D+0 da solicitação; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota.

**4.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**4.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**4.3.** O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira da CLASSE não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

**4.4.** O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

**4.5.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.6.** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.7.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**4.8.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

#### **5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

**Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.